



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

CONTRATO Nº 078/2022

PROCESSO Nº 2021/565723

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E EMPRESA GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 2190, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em exercício, **DENISE DA COSTA GOMES SILVA**, matrícula 5673968/5, brasileira, nomeada através da Portaria nº 1059 de 06 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.211 de 06 de dezembro de 2022, sob o Protocolo: 885697, portadora do RG nº 24951 e CPF/MF nº 571.369.982-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.089.835/0001-54, Inscrição Estadual nº 387.022.184.115, com sede na Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, km 56,5 – Pirapitingui – ITU/SP – CEP 13308-200, neste ato representada pela Sra. **ALIDA MARIA FLEURY BELLANDI**, brasileira, divorciada, Administradora em Comércio Exterior, portadora do RG nº 4.577.122-4 SSP/SP e por CPF nº 011.779.368-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. **CARLOS ALBERTO FLEURY BELLANDI**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do RG nº 4.565.387-2 SSP/SP, e CPF nº 949.158.308-53, residente e domiciliado na cidade de ITU/SP, e Sr. **WALTER MARINI**, brasileiro casado, industrial, portador do RG nº 6.041.826 e CPF nº 058.695.958-00, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, Art. 25, I e Art. 55, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 078/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Tv. Lomas Valentinas, 2190 - Marco, Belém - PA, 66093-677
Fone: (91) 40064244 • gtccsespa@gmail.com
www.saude.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

2.1 A entrega do objeto para a SESPA observará ao seguinte:

2.1.1 Prazo de entrega: Até 30 dias após o recebimento da nota de empenho na Div. Compras/Empenho;

2.1.2 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

2.1.3 Entrega no endereço Av. José Bonifácio nº 1836 - Almoxarifado Central e caso solicitado pela contratante, realizar a entrega dos materiais no local indicado conforme descrito neste contrato;

2.1.4 Caso a substituição não ocorra em até 15 (quinze) dias, ou caso o novo lote também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas;

2.1.5 A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega;

2.1.6 Os produtos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses;

2.1.7 A validade deverá ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESPA;

Item	Descrição	Código	QTD A	Pecas embalagem	QTDA a comprar	Preço Unitário	Preço Total
1	PARAFUSOS E PORCA M6 DO CONJUNTO UNIFICADO (JOYSTICK) COD-8128 PARA NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L	U7794	10	1	10	R\$ 1,87	R\$ 18,70
2	PORCA DO CONJUNTO UNIFICADO (JOYSTICK) COD-8128 PARA NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L	K5294	30	2	15	R\$ 32,81	R\$ 492,15
3	VALVULA S-4 COMPLETA DO CONJUNTO UNIFICADO (JOYSTICK) COD-8128 PARA NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L	U8131	30	1	30	R\$ 128,10	R\$ 3.843,00
4	KIT DE VEDAÇÃO DA VÁLVULA DO CONJUNTO UNIFICADO (JOYSTICK) COD-8128 PARA NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L	U7795	30	1	30	R\$ 22,05	R\$ 661,50
5	CORREIA DE SUSTENÇÃO PARA NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	U7832	10	1	10	R\$ 98,70	R\$ 987,00
6	GRAMPO FIXADOR DA CORREIA DE SUSTENÇÃO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	K6457	100	10	10	R\$ 7,14	R\$ 71,40
7	PARAFUSO DO FIXADOR DA CORREIA DE SUSTENÇÃO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	K6602	40	4	10	R\$ 4,84	R\$ 48,40

Tv. Lomas Valentinas, 2190 - Marco, Belém - PA, 66093-677

Fone: (91) 40064244 • gtccsespa@gmail.com

www.saude.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

8	CHAPA DE FIXAÇÃO DO ENCOSTO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7027	10	1	10	R\$ 8,61	R\$ 86,10
9	ARRUELA FIXAÇÃO DO ENCOSTO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K3020	30	3	10	R\$ 1,54	R\$ 15,40
10	ARRUELA DA CARENAGEM DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K2439	30	6	5	R\$ 1,49	R\$ 7,45
11	ARRUELA DA TAMPA DA VERTOINA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K2461	30	10	3	R\$ 2,31	R\$ 6,93
12	PARAFUSO DO ENCOSTO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K5995	30	10	3	R\$ 5,06	R\$ 15,18
13	ENCOSTO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7065	30	1	30	R\$ 126,00	R\$ 3.780,00
14	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DO ENCOSTO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K2453	40	4	10	R\$ 2,86	R\$ 28,60
15	PORCA DO PARAFUSO DE FIXAÇÃO DO ENCOSTO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K5498	10	10	1	R\$ 4,40	R\$ 4,40
16	PORCA COM GUARNIÇÃO DO TANQUE DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7817	10	1	10	R\$ 11,78	R\$ 117,80
17	GRADE DA VENTONHA DO TANQUE DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7357	10	1	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
18	BASE COM SAPATA DO TANQUE DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U10033	10	1	10	R\$ 96,60	R\$ 966,00

19	PARAFUSO DE FIXAÇÃO INFERIOR DA TAMPA DA VENTONHA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K7535	40	10	4	R\$ 7,26	R\$ 29,04
20	PARAFUSO DE FIXAÇÃO SUPERIOR DA TAMPA DA VENTONHA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K6770	20	2	10	R\$ 2,64	R\$ 26,40
21	MOLA DE FIXAÇÃO DA TAMPA DA VENTONHA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U1007 7	10	1	10	R\$ 9,66	R\$ 96,60
22	TAMPA DA VENTONHA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U1007 6	10	1	10	R\$ 117,60	R\$ 1.176,00
23	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA VENTONHA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K6777	40	4	10	R\$ 4,40	R\$ 44,00
24	ARRUELA DO PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA VENTONHA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K1060	60	10	6	R\$ 2,09	R\$ 12,54

Tv. Lomas Valentinas, 2190 - Marco, Belém - PA, 66093-677

Fone: (91) 40064244 • gtccsespa@gmail.com

www.saude.pa.gov.br

Dei



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

25	ARRUELA DE PRESSÃO DO PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA VENTONHA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	K3483	100	10	10	R\$ 2,97	R\$ 29,70
26	ALÇA DE APOIO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	U6852	10	1	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
27	CATXA DA VENTONHA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	U7345	10	1	10	R\$ 199,50	R\$ 1.995,00
28	COXIM INFERIOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	U7356	10	1	10	R\$ 67,20	R\$ 672,00
29	CONJUNTO DO RESPIRO DO TANQUE DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	U7819	10	1	10	R\$ 304,50	R\$ 3.045,00
30	PESCADOR DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	U7824	30	1	30	R\$ 92,40	R\$ 2.772,00
31	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	U7826	30	1	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
32	GUARNIÇÃO DA TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	U7827	30	1	30	R\$ 91,14	R\$ 2.734,20
33	PARAFUSO DA BASE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	K2588	100	4	25	R\$ 1,98	R\$ 49,50
34	ABRACADEIRA DO PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA VENTONHA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	K5297	30	10	3	R\$ 29,40	R\$ 88,20
35	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA VENTONHA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	K7676	60	6	10	R\$ 7,92	R\$ 79,20
36	TUBO DE SUÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	U7940	30	1	30	R\$ 34,20	R\$ 1.026,00
37	* MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	7370	5	1	5	R\$ 3.125,00	R\$ 15.625,00
38	COTOVELO DO SISTEMA DE DESCARGA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	U7857	20	1	20	R\$ 39,90	R\$ 798,00
39	ABRACADEIRA PARA FIXAÇÃO DO COTOVELO DO SISTEMA DE DESCARGA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV - 6 L CÓDIGO 0401.70	K6887	60	2	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
40	TAMPA COM GUARNIÇÃO DO TANQUE DE DEFENSIVO DO NEBULIZADOR COSTAL	U7028	10	1	10	R\$ 113,40	R\$ 1.134,00

Tv. Lomas Valentinas, 2190 - Marco, Belém - PA, 66093-677

Fone: (91) 40064244 • gtccsespa@gmail.com

www.saude.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

	MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70						
--	-------------------------------------	--	--	--	--	--	--

41	EXTENSÃO DO TUBO DO SISTEMA DE DESCARGA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U7284	30	1	30	R\$ 35,70	R\$ 1.071,00
42	MANGOTE (SANFONA) DO SISTEMA DE DESCARGA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U7286	30	1	30	R\$ 75,60	R\$ 2.268,00
43	TUBO COM LUVA DO SISTEMA DE DESCARGA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U8043	30	1	30	R\$ 53,55	R\$ 1.606,50
44	CONEXÃO DO SOPRADOR DO TANQUE DE DEFENSIVO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U6882	50	1	50	R\$ 17,70	R\$ 885,00
45	ABRAÇADEIRA DO TUBO COM LUVA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U7831	10	1	10	R\$ 7,25	R\$ 72,40
46	BOCAL DE ATOMIZAÇÃO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U8122	30	1	30	R\$ 336,00	R\$ 10.800,00
47	PARAFUSO MIO DE FIXAÇÃO DO TUBO EXTERNO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	K6602	40	4	10	R\$ 4,84	R\$ 48,40
48	PORCA DE FIXAÇÃO DO TUBO EXTERNO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U6130	10	1	10	R\$ 6,71	R\$ 67,10
49	CONJUNTO DA VALVULA SOPRADOR DO TANQUE DE DEFENSIVO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U4917	50	1	50	R\$ 10,63	R\$ 531,50
50	PENEIRA DO TANQUE DE DEFENSIVO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U4424	20	1	20	R\$ 12,80	R\$ 256,00
51	TACOMETRO DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U10199	30	1	30	R\$ 634,36	R\$ 19.030,80
52	TUBO INTERNO SOPRADOR DO TANQUE DE DEFENSIVO DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	K7514	30	2	15	R\$ 8,82	R\$ 132,30
53	GUANÇÃO COM TAMPA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	K1128	20	2	10	R\$ 18,48	R\$ 184,80
54	CONJUTO MANGUEIRA SAÍDA DA VALVULA DO SISTEMA DE DESCARGA DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U4186	30	1	30	R\$ 14,70	R\$ 441,00
55	BOBINA COMPLETA DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U7719	10	1	10	R\$ 861,00	R\$ 8.610,00
56	CILINDRO DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U7720	10	1	10	R\$ 1.428,00	R\$ 14.280,00
57	BASE DO FILTRO DE AR DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L. CÓDIGO 0401.70	U7721	10	1	10	R\$ 243,60	R\$ 2.436,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

58	CACHIMBO TERMINAL DA VELA DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7722	50	1	50	R\$ 37,80	RS 1.890,00
59	PISTÃO COM ANEL DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7724	20	1	20	R\$ 756,00	RS 15.120,00
60	KIT JUNTA DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7725	10	1	10	R\$ 231,00	RS 2.310,00
61	RETENTOR TBY 17X30X7 DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K7726	30	2	15	R\$ 138,60	RS 2.079,00
62	ROLAMENTO 6303C3 DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K7727	30	2	15	R\$ 212,80	RS 3.192,00

63	PARAFUSO 2X20 DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K7729	40	4	10	R\$ 24,20	RS /242,00
64	ANEL PISTÃO (JOGO) DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K7730	30	2	15	R\$ 273,00	RS 4.095,00
65	VELA, BRMR7A (NGK) DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7731	30	1	30	R\$ 63,00	RS 1.890,00
66	PARAFUSO 4X20 DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K7732	100	2	50	R\$ 16,72	RS 836,00
67	ILHÓS DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7733	10	1	10	R\$ 35,70	RS 357,00
68	ABRACADEIRA DO TUBO 2,3X5X93 DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K7736	30	2	15	R\$ 12,18	RS 182,70
69	BIELA DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7738	5	1	5	R\$ 2.205,00	RS 11.025,00
70	BOMBA DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7739	100	1	100	R\$ 136,50	RS 13.650,00
71	CARENAGEM DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7741	10	1	10	R\$ 525,00	RS 5.250,00
72	ALMOFADA SUPERIOR DA CARENAGEM DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7742	10	1	10	R\$ 27,72	RS 277,20
73	ALMOFADA INFERIOR DA CARENAGEM DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7743	10	1	10	R\$ 39,90	RS 399,00
74	PARAFUSO WP + 5x10 DA COIFA DO AR DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7744	10	1	10	R\$ 4,84	RS 48,40
75	COIFA DE AR DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7745	10	1	10	R\$ 47,25	RS 472,50
76	PARAFUSO 5X18 FIXAÇÃO DA CAPA DO FILTRO DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K7746	20	2	10	R\$ 52,80	RS 528,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

77	CAPA FILTRO DE AR DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7747	10	1	10	R\$ 178,50	R\$ 1.785,00
78	ELEMENTO DO FILTRO DE AR DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7748	30	1	30	R\$ 155,40	R\$ 4.662,00
79	PARAFUSO WSP + 5x55 DO FILTRO DE AR DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	k7749	30	2	15	R\$ 7,26	R\$ 108,90
80	PARAFUSO 3x10 FIXAÇÃO DA ALAVANCA DO FILTRO DE AR DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7750	20	1	20	R\$ 12,54	R\$ 250,80
81	ESPAÇADOR DO ROLAMENTO DA BIELA DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K7754	30	2	15	R\$ 33,60	R\$ 504,00
82	ROLAMENTO DA BIELA DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7755	30	1	30	R\$ 87,36	R\$ 2.620,80
83	CHAVETA DO PISTÃO DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7756	20	1	20	R\$ 13,86	R\$ 277,20
84	SEMI CARTER DIANTEIRO DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7758	10	1	10	R\$ 672,00	R\$ 6.720,00
85	PARAFUSO 5X40 FIXAÇÃO SEMI CARTER DIANTEIRO DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	k7759	40	4	10	R\$ 20,90	R\$ 209,00
86	VOLANTE DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U10885	5	1	5	R\$ 924,00	R\$ 4.620,00
87	PORCA MIO FIXAÇÃO DO VOLANTE DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7761	10	1	10	R\$ 29,70	R\$ 297,00
88	ESCAPAMENTO DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	U7762	10	1	10	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
89	PARAFUSO 6x20 FIXAÇÃO DO ESCAPAMENTO DO MOTOR DO NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV – 6 L CÓDIGO 0401.70	K7765	50	2	25	R\$ 2,42	R\$ 60,50
Valor total final – Cento e noventa e nove mil e quarenta e sete reais e dezenove centavos							R\$ 199.047,19

2.1.8 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

2.1.9 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização destes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

2.1.10 Toda e qualquer despesa com despacho dos produtos ficará a cargo da contratada;

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 199.047,19 (Cento e noventa e nove mil e quarenta e sete reais e dezenove centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

CLAUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

4.1.1 Dotação Orçamentária: 8302, Elemento de Despesa: 339030 e Fonte de Recurso: 0149/0349.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São deveres do contratado:

5.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.2 Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo I-A.

5.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.4 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

5.1.5 Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.1.6 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

Tv. Lomas Valentinas, 2190 - Marco, Belém - PA, 66093-677

Fone: (91) 40064244 • gtccsespa@gmail.com

www.saude.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 6.1.2 Notificar a licitante por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- 6.1.7 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 6.1.8 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste contrato constante do processo **2021/565723**;
- 6.1.9 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12 Caso o objeto não seja executado, a Contratada deverá ressarcir a Administração o valor efetivamente pago com juro e correção monetária aplicado na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções legais;

7.13 A contratante deverá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos custos de emissão da carta de crédito cobrados pelo banco emissor.

7.14 O pagamento feito ao Contratado será efetuado em moeda brasileira.

7.15 Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

7.16 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.17 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

7.18 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Valor a pagar;
- e) Destaque do valor de eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.19 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.20 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os representantes para receber o material e fiscalizar o contrato serão designados pela CRMPCI – Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumos e Insumos. Portaria nº 890, de 15 de setembro de 2021, “Art. 2º. Os procedimentos para recebimento de Material Permanente e Consumos adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do nível central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMPCI, conforme disposto nesta Portaria. Substituindo o fiscal do contrato quanto o atesto em seu pagamento das Notas Fiscais e ou Contratos já existentes” para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.1.1 CONSIDERANDO a necessidade de normatização das atribuições da Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumo e Insumos CRMPCI. RESOLVE: Art.1º. Nomear os servidores abaixo para, sob presidência do primeiro, compor a CRMPCI da SESA: SERVIDOR E MATRÍCULA:

01- LUIS CARLOS BRAGA CAMPELO - MAT.: a 5958955/1- ENGENHEIRO CLÍNICO – DOASGE.

02- LOUYSE CARLA SILVA E SILVA- MAT.: 5948098/1- ENFERMEIRA- DOASGE.

03- MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS- MAT.: 84867/1- AGENTE DE PORTARIA- DAS/PATRIMÔNIO;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

04- MARIA DOMINGAS SANTOS SILVA- MAT.: 57206429/1- AGENTE DE ARTES PRÁTICAS- DAS/PATRIMÔNIO

05- LAURA DA COSTA CONCEIÇÃO - MAT.: 54192820/1- AGENTE ADMINISTRATIVO- DAS/PATRIMÔNIO;

06- LUIZ CASTRO FREIRES - MAT.: 5150329/1- AGENTE DE PORTARIADAS/ PATRIMÔNIO;

07- ANDRÉ AUGUSTO OLIVEIRA DA VERA CRUZ - MAT.: 5955996/1- COORD. ALMOXARIFADO – DAS/ALMOXARIFADO;

08- RIVALDO ALCÂNTARA LOBATO - MAT.: 116033/3- AGENTE DE PORTARIADAS/ALMOXARIFADO;

09- LUZINAL ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA - MAT.: 84816/1- AGENTE DE PORTARIA- DAS/ALMOXARIFADO;

10- GILSON PAULINO COSTA QUADROS - MAT.: 5956280/1- AUXILIAR ADMINISTRATIVO- DAS/ALMOXA.

8.2 O recebimento de material nos termos do Art. 73. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será confiado a CRMPCI – Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumos e Insumos de, no mínimo, 03 (três) membros, designados conforme item 8.1;

8.3 O recebimento provisório se inicia no ato de entrega do objeto, sendo o prazo máximo de entrega de 90 dias. O período provisório é finalizado com o recebimento definitivo do equipamento que ocorre após a realização da instalação e treinamento da equipe operacional, estando o equipamento em perfeitas condições para uso, o prazo máximo para entrega definitiva é de 30 dias, contados da data de início do recebimento provisório, isto é, entrega do objeto;

8.4 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

8.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

8.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.8 As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes;

8.9 A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

8.10 A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1 A presente seção tem como base no Capítulo IV para aplicação das sanções administrativas e da tutela judicial de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor adjudicado;

9.2 Infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa Contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência; que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF.

9.4 Multa de:

a) 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) 0,4 % (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

9.5 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

9.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Tv. Lomas Valentinas, 2190 - Marco, Belém - PA, 66093-677

Fone: (91) 40064244 • gtccsespa@gmail.com

www.saude.pa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

9.7 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

9.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

9.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

9.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrida o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

9.12 A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

9.13 O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. Entretanto, a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período da garantia dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 81, inciso VI, § 1º, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - GTCC

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

17.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém – PA 28 de dezembro de 2022

DENISE DA COSTA GOMES SILVA

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa Portaria
nº 1059 de 06 de dezembro de 2022, Ordenadora de
Despesa em exercício

WALTER

MARINI:0586

9595800

Assinado de forma
digital por WALTER
MARINI:05869595800
Dados: 2022.12.28
09:44:57 -03'00'

WALTER MARINI

EMPRESA GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

1ª Galayom L. de S. Brito
CPF: 03750642141
RG: 2836908

2ª Jenanda G. de Castro
CPF: 993.982.142-53
RG: 3480334

PORTARIA Nº 1.603 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DGES

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo nº 2022/1082067.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810 de 24.01.1994, a servidora MARCIA CRISTINA SANTOS CORREA, matrícula nº. 54194574/1, cargo de Agente de Portaria, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotada no Gabinete do Secretário, goze de Licença Prêmio, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 12/12/2008 à 11/12/2011.

AUTORIZAR que a servidora goze 02 (dois) meses de Licença Prêmio, no período de 06/02/2023 à 06/04/2023, no total de 60 (sessenta) dias.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 28.12.2022.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

PORTARIA Nº 132 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo PAE nº. 2022/1551137.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 5.810/24.01.1994, o servidor TÊMIS MIRANDA, matrícula nº. 57191542/2, cargo de Técnico em Radiologia, regime jurídico de Estatutário Efetivo, lotado no 9º Centro Regional de Saúde – Santarém, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, correspondente ao Triênio de 10.02.2018 a 09.02.2021.

AUTORIZAR que a servidora goze 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 30.01.2023 a 28.02.2023 no total de 30 (trinta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 28.12.2022.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº. 1.608 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DGES/SESPA.

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo nº. 2022/1397552.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que o servidor DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES, matrícula nº. 54189959/1, cargo de Consultor Jurídico do Estado, Regime Jurídico de Estatutário Efetivo, lotado no Gabinete do Secretário com atuação na Comissão Permanente de Sindicância, goze de Licença Prêmio, que lhe foi concedido através da Portaria nº. 1.547/07.12.2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 34.803/20.12.2021, correspondente ao Triênio de 20.04.2011 a 19.04.2014, no período de 02.01.2023 a 31.01.2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 28.12.2022.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Protocolo: 891954

ERRATA**ERRATA**

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 01280 DE 22/12/2022, PUBLICADA NO DOE Nº 35.234 DE 27/12/2022, QUE REMOUEU O SERVIDOR RODRIGO ALEXANDRE DA CUNHA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 54197615/2, O SEGUINTE;

ONDE SE LÊ: 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - SANTARÉM.

LEIA-SE: UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA - SANTARÉM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 27.12.2022.

KELLY DE CÁSSIA PEIXOTO DE OLIVEIRA SILVEIRA

DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SESPA.

Protocolo: 891792

CONTRATO**AO CONTRATO Nº 078/2022 - 2021/565723**

PARTES: SESPA E A GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE CONTRATO.

DO VALOR: R\$ 199.047,19 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL E QUARENTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8302; Elemento de Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 0149 / 0349.

VIGÊNCIA: 28/12/22 a 27/12/23.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/22

ORDENADORA DE DESPESA: Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em exercício, DENISE DA COSTA GOMES SILVA - PORTARIA Nº 1059 de 06 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 35.211 de 06 de dezembro de 2022.

Protocolo: 892118

TERMO ADITIVO A CONTRATO**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2018 - PROCESSO Nº 2017/532819**

PARTES: SESPA E A EMPRESA E B CARDOSO EIRELI,
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por EXCEPCIONALIDADE o prazo de vigência do Contrato nº 01/2018 por mais 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 01/2018, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/01/2023 a 03/01/24.

SUB CLAUSULA ÚNICA: O contrato será rescindido com a conclusão do procedimento licitatório para nova contratação através do processo nº 2022/715844.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa está prevista na seguinte Dotação Orçamentária: 8338 / 8288, Elemento de Despesa: 339037, Fonte de Recurso: 0103006360 e Ação: 260999.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 01/2018, não alteradas por este Termo Aditivo.

Data de assinatura: 28 de dezembro de 2022

Ordenadora: DENISE DA COSTA GOMES SILVA- Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em exercício- PORTARIA Nº 1059 de 06 de dezembro de 2022 - Portaria 1110 de 07 de dezembro de 2022

Protocolo: 891997

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02/2021 -**PROCESSO Nº 2019/331814.**

PARTES: SESPA E A EMPRESA M N P RUAS TRANSPORTES ME

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, exclusão da cláusula décima, inclusão de Cláusula de Reajuste e aplicação de reajuste ao Contrato nº 02/2021.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 002/2021, por mais 12 (doze) meses, a contar de 13/01/2023 a 12/01/2024.

DO VALOR: Com o referido reajuste com percentual de 7.17% o valor anual atual do Contrato 02.21 será reajustado em R\$ 24.327,81 (vinte e quatro mil trezentos e vinte sete reais e oitenta e um centavos), passando para o novo valor global R\$363.627,81 (trezentos e sessenta três mil seiscentos e vinte sete reais e oitenta e um centavos) conforme despacho do NES seq. 183 do processo 2019/331814.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa está prevista na seguinte Dotação Orçamentária: 8290, Elemento de Despesa: 339033, Fonte de Recurso: 0103 / 0101 / 0301/ 0301 e Ação: 261397.

EXCLUSÃO DA CLAUSULA DÉCIMA DO CONTRATO 02.21: Fica excluída a cláusula décima do contrato 02.21.

DO REAJUSTE: O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base no índice IPCA ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir. Salvo se tiver em vigência decreto de contenção de gastos proibindo a concessão de reajuste.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 02/2021, não alteradas por este instrumento.

Data de assinatura: 22/12/22

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA - DENISE DA COSTA GOMES SILVA, matrícula 5673968/5, nomeada através da PORTARIA Nº 1059 de 06 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 35.211 de 06 de dezembro de 2022, Protocolo: 885697 e Portaria 1110 de 07 de dezembro de 2022, protocolo 885880, publicado no DO de nº 35.215 de 12 de dezembro de 2022.

Protocolo: 891832

EXTINÇÃO DE CONTRATO**Processo 2022/1620663**

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO Nº 91.20, FIRMA-DO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E EMPRESA J & F ENGENHARIA LTDA- Processo 2022/1620663;

CLÁUSULA PRIMEIRA: constitui objeto deste termo a rescisão amigável do Contrato nº 91.20, no qual a área TÉCNICA da SESPA - DESAM manifestou -se favorável ao distrato desse Contrato e que tem por objeto serviço comum de engenharia, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, não havendo mais efeitos contratuais a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Belém/Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Data de assinatura: 28 de dezembro de 2022

Ordenadora: DENISE DA COSTA GOMES SILVA- Secretária Adjunta de Gestão Administrativa em exercício- PORTARIA Nº 1059 de 06 de dezembro de 2022 - Portaria 1110 de 07 de dezembro de 2022

Protocolo: 891993

SUPRIMENTO DE FUNDO

O (a) Ordenador (a) de Despesa da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, usando de suas atribuições e tendo em vista as instruções contidas no DECRETO Nº 1.180/08, Artigo 3º, Parágrafo 1º, que disciplina a concessão e aplicação de Suprimento de Fundos.

RESOLVE:

CONCEDER, aos servidores (as) abaixo, Suprimentos de Fundos para ser aplicado no período de 30 (trinta dias), contados a partir da emissão da Ordem Bancária, visto que se destinam ao pagamento de despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação da unidade. E conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco dias), contados da data da emissão da ordem bancária, para encaminhamento de Prestação de Contas, sendo que após esse período, estará o servidor impedido de receber novo suprimento de fundos, além de estar sujeito a Tomada de Contas Especial a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado: